EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 78/CMPV – 2026

O vereador que este subscreve, requer à Mesa, após a tramitação regimental, que seja oficiado ao Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, Senhor **BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA,** para que determine ao setor competente a seguinte providência:

- reiterar e redirecionar a solicitação de realização de obras de **REFORMA e REVITALIZAÇÃO** da Praça do Conjunto Jamary, localizada na Rua Jaguarão, no 1-267, Bairro Três Marias, no município de Porto Velho/RO, CEP 76812-622.

A presente demanda foi inicialmente encaminhada à Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, na época ainda SEMOB, por meio do Ofício no 178/GAB/Vereador/NiltonSouza/2025, no qual se solicitava vistoria técnica e inclusão da referida praça no cronograma de reformas do município. Contudo, em resposta formal encaminhada por meio do Ofício no 397/GAB/SEMOB, datado de 13 de junho de 2025, aquela Secretaria informou que os serviços de reforma e revitalização de praças públicas são de competência da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, razão pela qual as demandas dessa natureza devem ser direcionadas a esse órgão.

Este pedido encontra amparo no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, especialmente:

> Art. 7o. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> **X – Legislar sobre assuntos de interesse local:**

Bem como:

> *Art. 49. A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Procurador-Geral e os Secretários Municipais, para, no prazo de oito dias, prestarem pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crimes de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. § 3º Os pedidos de providência enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou aos Diretores de Órgãos da Administração direta ou indireta, deverão ser respondidos no* ***prazo máximo de 20 dias,*** *informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado. (Grifei).*

Dessa forma, o presente Pedido de Providência visa assegurar o bem-estar da população, atendendo ao peculiar interesse municipal.

Sala de sessões, 31/03/2026.

NILTON SOUZA
Vereador
"Gente que gosta de gente."

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 58FB72E7

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 58FB72E7

Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 06/04/2026, 10:17:23

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 58FB72E7